



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parecer n. 0428455/ASJUR

Referência: SAD - Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0003738-06.2022.4.90.8000

1. Relatório

Trata-se de procedimento de contratação – em caráter emergencial – de empresa especializada em Engenharia para a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalho, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais emergenciais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da sede do Conselho da Justiça Federal, situada no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09, e do prédio da Gráfica, localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília - DF, conforme as especificações do Termo de Referência (0421650).

Por força da natureza emergencial da contratação, deflagrou-se o procedimento de Dispensa Eletrônica n. 01/2023-CJF, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES-ME n. 67/2021 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se que, por meio do Parecer n. 0420186, esta Assessoria se manifestou pela possibilidade de abertura do procedimento de Dispensa Eletrônica, fundada na situação emergencial, e a abertura da cotação foi autorizada pela Secretaria-Geral (0420938).

Quanto à fase externa do procedimento, destacam-se os seguintes trechos da Informação SECOMP n. 0426490, que bem sintetizam os pontos mais relevantes da Dispensa Eletrônica n. 01/2023-CJF:

[...]

Nesse sentido, informa-se que o Aviso de Dispensa Eletrônica n. 01/2023 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), inicialmente no dia 17/01/2023. No entanto, foi necessário republicar o procedimento, após reuniões entre o Secretário de Administração, Subsecretário de Compras, Licitações e Contratos em exercício, Assessoria Jurídica e Secretário de Administração, visto a necessidade de realizar correções nas planilhas orçamentárias e no aviso de dispensa e por estas alterações afetarem na formulação das propostas, a exemplo de exclusão do requisito 4.1.2 da habilitação da empresa, por considerar que este requisito será exigido da empresa vencedora, quando do início da execução dos serviços.

Assim, o documento foi republicado no dia 20/01/2023, destinada à participação da ampla concorrência, sendo a sessão pública realizada no dia 25/01/2023, das 8h às 18h, cumprindo assim o disposto na Lei n. 14.133, art. 75, § 3º, assim como na Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, arts. 7º e 11, conforme documento id. 0422879. Além disso, o aviso de dispensa (id. 0422878), ao qual contém as disposições para a participação do procedimento, junto com o termo de referência, a minuta de contrato, modelo de proposta, acompanhado das planilhas de custo e formação de preços, e os normativos que orientam o preenchimento das planilhas, foram disponibilizados no PNC para a consulta dos interessados.

[...]

1) Fase de lances

A sessão pública foi aberta automaticamente pelo sistema, no dia e horário estabelecido no aviso: 25/01/2022, das 8h às 18h, totalizando 10 horas. Ao final, verificou-se no sistema que teve a participação de 25 fornecedores e um total de 24 lances, conforme documentos id. 0427659 / 0427675. Destaca-se que todos os lances foram abaixo do estimado.

2) Julgamento das propostas

Encerrada esta fase, deu-se início ao julgamento das propostas, a partir do dia 26/01/2022. Cabe destacar que as orientações para a participação da dispensa estavam dispostas no aviso disponibilizado, citado acima, e que o prazo para envio da proposta comercial e planilhas orçamentárias devidamente preenchidas, ao final da fase de lances, era de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema, conforme disposto no item 5.4 do aviso.

Nesse contexto, foram desclassificadas oito propostas, por não atenderem aos requisitos da contratação, conforme detalhado no quadro a seguir:

[...]

2.1) Da aceitação da proposta, empresa ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ: 04.768.702/0001-70: 9ª colocada no certame:

Informa-se que a proposta e as planilhas, apesar de preenchidas conforme orientações do Aviso de Dispensa de Licitação (item 5.4), ainda precisou de ajustes devido a erro material, assim como precisou da realização de algumas diligências, conforme consta nos anexos id. 0425401 e 0425736.

Nesse sentido, registra-se que foram realizadas quatro diligências a fim de sanar erros materiais no preenchimento das planilhas orçamentárias, bem como solicitar esclarecimentos e ciência da empresa, como exemplo: ciência quanto a não possibilidade de reequilíbrio econômico-financeira caso haja a opção pela desvinculação da desoneração; comprovação de que está vinculada ao sindicato indicado na proposta e que este poderá abarcar os profissionais a serem disponibilizados na execução dos serviços, que não dizem respeito à construção civil e do mobiliário de Brasília; comprovação de pagamentos de auxílio-transporte sem a dedução da participação do beneficiário; e etc, conforme relatado no Checklist - SELITA e SECOMP (0425734), item 4. Frisa-se ainda que a cada diligência foi dado o prazo de 2 (duas), para os ajustes e envio de documentos complementares e justificativas e que foi necessário confeir cada fórmula da planilha de formação de preço de cada posto de trabalho de trabalho, motivo pelo qual houve a demora na conferência da proposta.

Após aos ajustes de todas solicitações desta seção, a valor final da proposta (R\$ 2.672.655,98) ficou menor que o valor do lance registrado no sistema (R\$ 2.672.999,99).

Portanto, a proposta foi ACEITA, em razão de estar de acordo com os requisitos da contratação e condizente com o valor estimado, s.m.j, bem como devido empresa ter respondido e comprovado todas as diligências solicitadas.

3) Dos documentos de habilitação

Após aceitação da proposta da ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ: 04.768.702/0001-70, consultou-se a empresa se havia interesse em enviar documentação complementar referente à habilitação, visto que já constava no sistema dos documentos referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à qualificação técnica-profissional e operacional, ao qual foram anexadas quando do envio da proposta comercial.

A empresa respondeu que não possuía interesse em enviar outros documentos comprobatórios.

Por conseguinte, os autos foram encaminhados à unidade requisitante, Seção de Manutenção Predial (SEMANP/SUMAG), para análise e validação dos documentos de habilitação, bem como da proposta comercial da empresa por hora considerada classificada. A SEMANP avaliou todos documentos apresentados e os aprovou, conforme o disposto no Despacho 0425497:

(...)

No mais, esta Seção entende que os requisitos de qualificação técnico-operacional da empresa ENGEMIL foram cumpridos, em atenção ao exigido no Termo de Referência.

Além disso, entende-se ter sido sanado a indicação da SEMANP de realização de diligência quanto ao sindicato indicado na proposta:

...

Dessa forma, mostra-se prudente diligenciar junto à proponente para que comprove, indicando com precisão na documentação juntada ou juntando novos documentos, que os postos de jardineiro, lavador e técnico em telefonia são abarcados pela CCT/DF 000257/2022 da STICOMBE/SINDUSCON, para fins de validação da proposta apresentada

no tocante ao subitem 1.1 (postos de trabalho).

Quanto as declarações dispostas nos incisos I a VI do art. 7º da IN SEGES/ME n. 67/2021, é importante salientar que o fornecedor deve declarar em campo próprio do sistema, no momento de envio de cadastro da proposta, bem como ainda não é possível visualizar essas declarações antes do ato de adjudicação/homologação da autoridade competente. Ademais, frisa-se que, as declarações foram enviadas pela empresa junto dos documentos de habilitação, conforme informado no Checklist - SELITA e SECOMP (0425734, item 12).

Nesse contexto, após a análise realizada, por esta signatária e pela equipe de apoio, dos documentos apresentados, e considerando a aprovação da unidade requisitante quanto a qualificação técnica, procedeu-se à habilitação dessa empresa, visto que cumpriu com os requisitos dispostos no termo de referência, subitens 4.1.1, 4.1.3 a 4.1.11, respectivamente, referentes à qualificação técnica; quanto a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômica-financeira, bem como apresentou a declaração de que analisou todos os documentos (Proposta de Preços CJF, fl. 3), nos termos do subitem 4.1.15 do TR; e declarações.

Cabe ainda informar que o detalhamento dos documentos de habilitação apresentados constam no documento Checklist - SELITA e SECOMP (0425734) acostado aos autos.

Quanto ao relatório final da dispensa, registra-se que, após julgado e habilitado o item, o procedimento deve ir para a adjudicação e homologação da autoridade, nos termos do art. 23 da IN SEGES/ME n. 67/2021 e, por conseguinte, será possível extrair do sistema o relatório com resumo dos procedimentos somente ao final da dispensa, ou seja, após a adjudicação/homologação, conforme consta no manual da dispensa eletrônica, fl.5, bem como informações da SEGES/ME, por meio do Webinar "Novo sistema de dispensa eletrônico, realizado no dia 12/01/2022" (<https://www.youtube.com/watch?v=m3xb9D7nwpw>). Dessa forma, com intuito de subsidiar as informações relatadas acima, conforme solicitado pela SUCOP, juntou-se ainda aos autos seguintes arquivos, em pdf, extraídos do Comprasnet: relação de fornecedores (id. 0427659) que participaram do procedimento; relação de lances (id. 0427675); e print do chat (id. 0427757).

Da possível aplicação de sanções às empresas que não mantiveram suas propostas, sugere-se, s.m.j, a não aplicação de penalidades, pelas razões a seguir: 1. As propostas dessas oito empresas foram manifestamente inexequíveis e, portanto, as empresas solicitaram suas desclassificações após os questionamentos e solicitações de ajustes, conforme abordado no quadro acima; 2. por ser uma contratação emergencial, com alto grau de complexidade, como muitos detalhes e planilhas para serem preenchidas; ade ser a primeira realização de procedimento de dispensa eletrônica com disputa deste Conselho; assim como o fato de ser ainda recente na Administração Pública esse procedimento para contratações que não se enquadram dentro dos limites de dispensa (Art. 75, inciso I e II, da Lei 14.133/2021). Além disso, reforça-se que os procedimentos de penalidade são bastantes morosos à Administração, assim como considerando decisões já analisadas neste Conselho (Pareceres id. 0233777 e 0402994).

[...]

Para a regularidade do procedimento, os autos foram instruídos com os seguintes atos, entre outros:

- I. Aviso de Dispensa Eletrônica ajustado (0422878);
- II. Relatório de Divulgação no PNCP (0422879);
- III. Cadastro do item no sistema Comprasnet (0427210);
- IV. Relação de fornecedores - Dispensa n. 01/2023 (0427659);
- V. Relatório da fase de lances (0427675);
- VI. Mensagens do *chat* da sessão pública (0427757);
- VII. Manifestação da unidade requisitante quanto à habilitação da empresa ENGENHARIA, EMPREENDEMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA (0425497);
- VIII. Proposta comercial da empresa vencedora (0425738);
- IX. Planilha de custos e formação de preços - último documento (0427753);
- X. Documentos de habilitação da empresa vencedora - certidões SICAF e outras (0425780 e 0425738);
- XI. *Checklist* SELITA e SECOMP (0425734);

XII. Informação SECOMP (0426490);

XIII. Parecer SUCOP (0427804);

XIV. Despacho SAD/DA n. (0427802).

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise do procedimento, nos termos dos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

2.1 Procedimento de Dispensa Eletrônica

De acordo com o art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, as contratações por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a Instrução Normativa SEGES n. 67/2021, do Ministério da Economia, regulamentou o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com o objetivo de dar maior transparência a esse tipo de contratação direta, prestigiando o princípio da impessoalidade na escolha no fornecedor.

O procedimento, além de ser mais transparente, visa, conseqüentemente, a buscar o aumento na competitividade, a redução de custos e a agilidade dos processos. Ainda, prevê o art. 4º da mencionada Instrução Normativa que a dispensa eletrônica também será utilizada na contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nas hipóteses dos incisos III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível.

A cotação é realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico (Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet), o qual promove a comunicação na internet e permite o encaminhamento eletrônico das propostas, com a possibilidade de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, conforme previsto nos arts. 8º, 11 e 12 da IN SEGES/ME n. 67/2021.

No caso presente, foi realizada a Dispensa Eletrônica n. 01/2023-CJF, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 c/c o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, destinada a ampla concorrência, tendo como critério de julgamento o menor preço global, conforme as regras estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica n. 0422878. Inicialmente, o aviso foi publicado no dia 17/1/2023, mas foi necessário republicar o procedimento, diante da necessidade de realizar correções nas planilhas orçamentárias e no aviso de dispensa.

A necessidade de realizar correções no aviso de dispensa e nas planilhas de formação de custos foi identificada após a apresentação de dúvidas pela empresa MEMPHIS ENGENHARIA E SERVIÇOS (0422728), a qual questionou qual seria o prazo para envio da proposta ajustada e se a exigência prevista no item 4.1.2 do termo de referência seria requisito de habilitação ou condição para a assinatura do contrato.

Ao analisar o questionamento, a Secretaria de Administração (0422796) considerou que a documentação referida no subitem 4.1.2 do termo de referência deveria ser apresentada para fins de contratação e não para fins de habilitação. Ademais, foram identificados outros erros materiais que necessitavam de correção, motivo pelo qual o procedimento foi republicado no dia 20/1/2023 (0422880), sendo a sessão pública realizada no dia 25/1/2023, da 8h às 18h.

No ponto, compreende-se que agiu corretamente a SAD ao corrigir os erros identificados, visto que, embora a IN SEGES/ME n. 67/2021 não preveja fase de impugnação/esclarecimentos no procedimento de dispensa eletrônica, é salutar que sejam analisados os questionamentos das empresas interessadas, tendo em vista o direito constitucional de petição e também o poder-dever de autotutela da Administração Pública.

Outrossim, o posicionamento adotado pela Secretaria de Administração está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, segundo o qual são vedadas exigências

de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (vide enunciado de súmula n. 272 do TCU e acórdão n. 1889/2019-TCU-Plenário).

Avançando na análise do procedimento de dispensa eletrônica, verifica-se que foi respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para abertura da sessão pública (art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 6º, parágrafo único, da IN ME n. 67/2021), bem como o período mínimo de 6 (seis) horas para o envio de lances (art. 11 da IN ME n. 67/2021).

Com relação ao cadastramento do objeto no sistema Comprasnet, noticiou a SECOMP que o módulo de dispensa eletrônica não permite a inclusão de múltiplos itens, de modo que foi cadastrado um **item único**, em vez do cadastro dos quatro itens/serviços que fazem parte do objeto da pretensa contratação.

Quanto a esse aspecto, compreende-se que o cadastro do item único não trouxe prejuízos para o procedimento, porquanto os esclarecimentos sobre o detalhamento dos serviços, sobre o preenchimento da proposta e sobre formação dos custos de cada item constaram do aviso de dispensa (itens 1.1 a 1.3, 5.4 e 10), bem como do termo de referência.

Em relação à fase de lances, que contou com a participação de 25 (vinte e cinco) empresas para o único item, a SECOMP (0426490) informou que, após a desclassificação de oito propostas, foi declarada vencedora a empresa ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ: 04.768.702/0001-70, 9ª colocada no certame, pelo valor final de R\$ 2.672.655,98. Registra-se que os motivos da desclassificação das propostas constaram do chat da sessão pública e foram consignados no seguinte quadro elaborado pela SECOMP:

Classificação	Fornecedores	Valor lance	Motivos desclassificação
1º	SUTER ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA 40.774.328/0001-80 (ME/EPP)	R\$ 1.921.192,02	. A proposta inicialmente enviada, apesar de abaixo do estimado, não estava de acordo com o disposto no Aviso de Dispensa de Licitação (item 5.4) e termo de referência (Item 8.1.5 e Anexo II), a exemplo do valores dos salários dos postos de trabalho (subitem 1.1 da proposta): em que deveria ser obedecido por todos os fornecedores participantes. . Após diligências realizadas, a empresa solicitou a desclassificação, informando o seguinte: "Prezado Pregoeiro, bom dia! Houve equívoco na elaboração da proposta, por tanto, peço a gentileza a desclassificação da empresa. obrigado"
2º	SAMMU BS CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA E FINANCEIRA LTDA CNPJ: 32.182.614/0001-28 (ME/EPP)	R\$ 1.940.598,00	. A planilhas orçamentárias, contendo o detalhamento dos custos e formação do preço da contratação, estavam com valor total divergente (R\$ 3.110.784,880) do valor do lance no sistema e da proposta inicialmente enviada, bem como não estavam de acordo com o disposto no Aviso de Dispensa de Licitação (item 5.4) e termo de referência (Item 8.1.5 e Anexo II), a exemplo do valores dos salários dos postos de trabalho (subitem 1.1 da proposta): em que deveria ser obedecido por todos os fornecedores participantes. . A empresa foi convocada a realizar os ajustes necessários e enviar novamente a proposta e planilhas. . Considerando a ausência de manifestação, a empresa novamente, por mais duas vezes, foi consultada sobre o interesse em enviar os documentos ajustados para fins de julgamento da proposta, bem como teve uma terceira prorrogação do prazo, a pedido da empresa. . Encerrados os prazos a empresa não enviou a proposta e planilhas com os ajustes necessários, nem tampouco manifestou mais. Assim, a proposta foi desclassificada.

3º	REFORART PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ 31.595.378/0001-09 (ME/EPP)	R\$ 2.399.614,57	<p>. A proposta e as planilhas foram preenchidas conforme orientações do Aviso de Dispensa de Licitação (item 5.4) e termo de referência (Item 8.1.5 e Anexo II).</p> <p>. Considerando que os subitens 1.3 (materiais e peças de reposição) e 1.4 (serviços eventuais) estavam com valores muitos abaixo do estimado, o que gerou um percentual de desconto de 53,08% e 60,38%, solicitou-se à empresa para manifestar e/ou justificar quanto a exequibilidade desses itens.</p> <p>. Após diligências realizadas, a empresa solicitou a desclassificação, informando o seguinte:</p> <p>"Boa tarde, tentamos de todas as formas ajustar o valor dentro da proposta, porem não obtivemos êxito."</p>
4º	REIS E BERNARDO CONSTRUCOES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ 33.689.128/0001-63 (ME/EPP)	R\$ 2.400.000,00	<p>. A proposta e as planilhas, apesar de preenchidas conforme orientações do Aviso de Dispensa de Licitação (item 5.4), no entanto precisa de ajustes devido a erro material e outros.</p> <p>. Solicitou-se à empresa para manifestar e/ou justificar quanto a exequibilidade do subitem e 1.4 (serviços eventuais), tendo em vista que estava com valor muito abaixo do estimado, o que gerou um percentual de desconto de 60,38%, bom como para adequar os valores dos salários ao disposto no termo de referência (subitem 1.3.1) e ajustar as alíquotas do Sistema S, nos termos das orientações da Nota Técnica/CJF 1/2013.</p> <p>. Após diligências realizadas, a proposta foi desclassificada, pois, não estava condizente com o disposto no termo de referência (Itens 1.3.1 e 8.1.5 e Anexo II) e devido a manifestação do fornecedor:</p> <p>" Bom dia sr pregoeiro não conseguimos adequar exigência"</p>
5º	WLADIMIR LUIZ BENEDITO - CNPJ 43.964.775/0001-90 (ME/EPP)	R\$ 2.573.000,00	<p>. Após ser convocado para envio da proposta comercial e das planilhas de custo e formação de preços, o fornecedor solicitou a desclassificação, conforme segue:</p> <p>"De 43.964.775/0001-90 - Prezado Pregoeiro, boa tarde. Conforme contato telefônico, por tanto, peço a gentileza a desclassificação da empresa. Obrigado."</p> <p>. Destaca-se que por telefone, por volta das 11h do dia 27/01/2023 - sexta-feira, a empresa informou que precisava de um prazo maior para preenchimento das planilhas orçamentárias, ao qual seria o final de semana, pois a empresa já estava sem expediente. Esta sessão informou que não foi possível, tendo em vista que o prazo de envio da proposta era de duas horas, conforme item 4.5 do aviso de dispensa, bem como em razão do tratamento isonômico aos fornecedores.</p>

6º	WASH AIR ENGENHARIA LTDA - CNPJ 40.461.441/0001-05 (ME/EPP)	R\$ 2.574.000,00	. A proposta inicialmente enviada, apesar de abaixo do estimado, não estava em conformidade com o disposto no Aviso de Dispensa de Licitação (item 5.4) e termo de referência (Item 8.1.5 e Anexo II), como: 1. o subitem 1.2 (manutenção especializada) e 1.3 (materiais e peças) não possuíam valor; 2. O subitem 1.4 (serviços eventuais) estava com valor acima do referencial base para aplicação do desconto; 3. As planilhas dos postos de trabalho (subitem 1.1 da proposta) precisavam de ajustes, a exemplo dos salários-base, conforme previsto no TR (subitem 1.3.1), e de outros custos, conforme convenção coletiva da categoria. . Após diligências realizadas, a empresa solicitou a desclassificação, informando o seguinte: "Boa tarde estamos declinando deste certame devido alguns problemas internos relacionado ao fluxo de caixa para a compra dos materiais necessários para a manutenção".
7º	NETO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ 29.046.029/0001-96 (ME/EPP)	R\$ 2.600.000,00	. Fornecedor não respondeu à convocação deste Conselho, portanto, teve sua proposta desclassificada, conforme segue: "Considerando que a empresa teve o final de semana para fazer o ajuste da sua proposta e o prazo se encerrou sem que fizesse o envio desta, procederei à desclassificação desta empresa, que fica sujeita a aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021."
8º	EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 32.447.449/0001-99 (ME/EPP)	R\$ 2.672.999,98	. Fornecedor não respondeu à convocação deste Conselho, portanto, teve sua proposta desclassificada, conforme segue: "A empresa teve concessão de prazo para envio de proposta e planilha ajustada e o prazo se encerrou sem que fizesse o envio desta, bem como não respondeu a nenhuma das solicitações, procederei à desclassificação desta empresa, que fica sujeita a aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021".

Observa-se que o valor final ofertado pela empresa vencedora (ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA) é inferior ao valor de referência previsto no aviso de dispensa. **Nesse ponto, nota-se que houve erro material no instrumento convocatório do procedimento, visto que constou do aviso que a estimativa de preços seria realizada concomitantemente à seleção do prestador de serviços, nos termos do art. 16, § 1º, da IN SEGES/ME n. 67/2021.**

Ocorre, contudo, que o art. 16, § 1º, da IN SEGES/ME n. 67/2021 – que permite que a estimativa de preço seja feita concomitantemente à seleção do fornecedor – não é aplicável à hipótese, seja porque a IN ME n. 65/2021 não se aplica às contratações de serviços de engenharia, seja porque a autorização prevista no art. 16, § 1º, da IN SEGES/ME n. 67/2021 refere-se apenas à dispensas eletrônicas fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, constou do aviso de dispensa eletrônica apenas o valor anual contratado e atualizado (R\$ 2.978.370,82), não havendo menção ao valor estimado da contratação.

À luz dos orçamentos obtidos na fase de pesquisa de preços (0415754, 0415424, 0415423, 0415408 e 0415400), denota-se que dificilmente o valor apresentado pela empresa vencedora superaria eventual preço estimado. Nada obstante, compreende a ASJUR que deve constar expressamente dos autos qual é o valor estimado da contratação, que servirá de referência para aceitabilidade das propostas. Assim, **entende-se que, previamente à adjudicação e homologação do procedimento, deve ficar materializado nos autos qual é o valor estimado da contratação e quais foram os métodos utilizados para sua obtenção, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.**

Superado esse ponto, cumpre observar que a unidade gestora apresentou manifestação acerca da qualificação técnica da empresa ENGEMIL, tendo informado que a empresa cumpriu os

requisitos exigidos no termo de referência (0425497).

Verifica-se, pois, que não há irregularidade nos procedimentos realizados. Não houve preterição às empresas interessadas, nem descumprimento ao instrumento convocatório, uma vez que, durante os procedimentos de dispensa eletrônica, foram observadas as regras estabelecidas no respectivo aviso.

Registra-se, por oportuno, que a SECOMP (0426490) providenciou as declarações formais de que trata o art. 8º da IN SEGES/ME n. 67/2021 (0425407, fls. 264/296), ao considerar a incerteza de que o cadastro da proposta no sistema estaria condicionado à prestação das referidas declarações.

2.2. Disponibilidade orçamentária

No tocante à disponibilidade orçamentária, a SEPROG/SUOFI já informara que há disponibilidade/previsão orçamentária para fazer face às despesas (0417076).

Registre-se que há a declaração do Ordenador de Despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0418963).

2.3 Aplicação de penalidade

A SECOMP (0426490) propõe a não aplicação de penalidades às empresas que não mantiveram suas propostas, pelas seguintes razões: a) as propostas das oito empresas desclassificadas foram manifestamente inexequíveis e, portanto, as próprias empresas pleitearam a desclassificação diante dos questionamentos e solicitações de ajustes, conforme abordado no quadro acima; b) trata-se de contratação emergencial, com alto grau de complexidade, como muitos detalhes e planilhas a serem preenchidas, além de ser a primeira realização de procedimento de dispensa eletrônica com disputa deste Conselho; c) ainda não é comum a adoção desse procedimento para as contratações que não se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021; d) a morosidade dos procedimentos de penalidade seria prejudicial à Administração, de modo que seria possível invocar o entendimento consignado nos pareceres n. 0233777 e n. 0402994, desta Assessoria Jurídica.

De fato, de acordo com os pareceres referenciados pela SECOMP, nas cotações eletrônicas realizadas com base na Lei n. 8.666/1993 e na Portaria n. 306/2001-MPOG, posicionou-se a ASJUR pela possibilidade de não aplicação de penalidade às empresas que desistiram após a fase de lances ou apresentaram proposta em desacordo com o termo de referência.

Para as dispensas eletrônicas realizadas com base na Lei n. 14.133/2021 e na IN ME n. 67/2021, entende-se que é possível manter o mesmo entendimento, tendo em vista o menor grau de formalidade da dispensa eletrônica, à qual não devem ser aplicadas as mesmas regras das licitações. Além disso, nota-se que o art. 90, caput e § 5º, da Lei n. 14.133/2021 prevê a aplicação de penalidade apenas ao "licitante vencedor" ou "adjudicatário" que, regularmente convocado, recusar-se a celebrar o contrato. Por sua vez, o art. 155, caput, da Lei n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de responsabilização do "licitante" ou "contratado", de modo que as empresas participantes da dispensa eletrônica não se enquadram no conceito de licitante, já que o dispositivo deve ser interpretado restritivamente, s.m.j.

Portanto, *in casu*, aplica-se o mesmo entendimento reportado nos pareceres n. 0233777 e n. 0402994, visto que não houve ato de adjudicação àquelas empresas que não mantiveram a proposta ou não responderam à convocação deste Conselho.

Assim, por falta de amparo legal, s.m.j., esta Assessoria Jurídica mantém o entendimento anterior, ou seja, pela não aplicação de penalidade às empresas citadas no quadro acima.

2.4. Considerações finais

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Importa atentar apenas para a necessidade de atualização da validade do SICAF, tendo

em vista que a certidão de regularidade junto ao FGTS encontra-se com a validade expirada (0425780).

Ressalta-se que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos.

Por fim, registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no art. 23 da IN ME n. 67/2021 c/c o inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a Dispensa Eletrônica n. 1/2023, em favor da empresa ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ: 04.768.702/0001-70, pelo valor final de R\$ 2.672.655,98, **desde que observados os apontamentos dos subitens 2.1 e 2.4, supra.**

É o parecer.

À consideração de Vossa Excelência.



Autenticado eletronicamente por **Wesley Roberto Queiroz Costa, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica**, em 22/02/2023, às 17:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0428455** e o código CRC **14B5B4CD**.